



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 74, DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o processo Requerimento nº227, de 2017, do Senador José Medeiros, que Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do RISF, informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Henrique Meirelles, sobre soluções de problemas relacionados ao E-social, nas Agências da Caixa Econômica Federal.

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira

RELATOR: Senador Zeze Perrella

05 de Julho de 2017



PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 227, de 2017, do Senador José Medeiros, ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, *que solicita informações referentes ao E-social na esfera de atuação da Caixa Econômica Federal.*



RELATOR: Senador **ZEZE PERRELA**

I – RELATÓRIO

O Senador José Medeiros, por meio do Requerimento nº 227, de 2017, requer, com fundamento nos arts. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e 50 da Constituição da República, sejam encaminhadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda as seguintes questões:

1. *Por que nas agências da Caixa Econômica Federal – CEF, persiste, ainda, a carência de pessoal treinado para solucionar problemas relacionados ao E-social, no que importa à informação e viabilização do saque de valores recolhidos, como, por exemplo, aqueles referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?*

2. *Sendo o sistema E-social de difícil acesso para pessoas comuns, tendo estas que recorrer, inclusive, a contadores para as auxiliarem no seu correto preenchimento, por que o seu sistema operacional não é continuamente modernizado a fim de torná-lo mais acessível ao cidadão comum?*

3. *Há algum tipo de controle de quantas vezes o trabalhador demitido tem que ir na agência da Caixa até conseguir a liberação dos valores a que tem direito?*

4. Se não há este controle, qual o motivo e as providências adotadas para saber quantas vezes o trabalhador tem que se deslocar até uma agência da CEF para cumprir seu objetivo?

5. Que ações de treinamento vêm sendo oferecidas aos servidores das agências da CEF em relação à utilização do sistema do E-social?

6. As contribuições depositadas nas contas vinculadas do FGTS antes da implantação do sistema E-social estão sendo computadas e sacadas, assim como o tempo de serviço anterior à sua implantação está sendo contado para fins de concessão do benefício do seguro-desemprego?

7. Quais as ações são desenvolvidas pelos órgãos competentes para agilizar, facilitar, simplificar, desburocratizar e viabilizar o acesso aos benefícios sociais que trabalhadores têm acesso nas agências da CEF?

Na justificativa, o eminente autor afirma que mesmo aquele que utiliza constantemente o E-social tem dúvidas e dificuldades para recolher as contribuições de seus empregados, ou preencher formulários para outros fins, como concessão de férias, aviso-prévio, rescisão de contrato, entre outros. Até hoje o sistema é considerado pouco funcional, nada autoexplicativo, além de travar muito e não informar previamente o que o empregador deve fazer.

As informações solicitadas seriam imprescindíveis para que esta Casa exerça sua função fiscalizadora e de controle, conforme o preceituado no art. 49, inciso X, da Constituição Federal, além de melhor instruir as matérias em tramitação que estejam relacionadas ao tema.

O requerimento foi-nos encaminhado pela Mesa Diretora para elaboração do Parecer.

II - ANÁLISE

O requerimento, em princípio, é admissível de acordo com o previsto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal:



“Art.

50.

.....

.....

.....

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

A hipótese estabelecida na Constituição é regulamentada no RISF em seus arts. 215 e 216 e, adicionalmente, pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinou a tramitação de requerimento de informação nesta Casa.

O art. 215 do Regimento Interno determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado.

O art. 216 do RISF prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora e veda aqueles que contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, ao disciplinar o estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 2001, prevê que o requerimento abrangendo informação sigilosa referente a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata a referida Lei deverá ser fundamentado, esclarecendo o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação pelo Senado Federal ou atinente à competência fiscalizadora da Casa.

O art. 9º do mesmo Ato estabelece que o requerimento que trata de informação sigilosa deverá ser despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que apresente parecer sobre constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação.



SF/17669.98390-29

O requerimento não abrange informações específicas referentes a operações ativas e passivas das instituições financeiras instaladas no País, que possuem caráter sigiloso. Por isso, deve observar apenas as normas gerais supramencionadas, prescindindo de análise e despacho pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação.

Dado o cumprimento dos requisitos regimentais citados, tratar-se-ia tão somente de submeter à decisão da Mesa relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em obediência ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III - VOTO

Em vista do disposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 227, de 2017.

Sala de Reuniões,

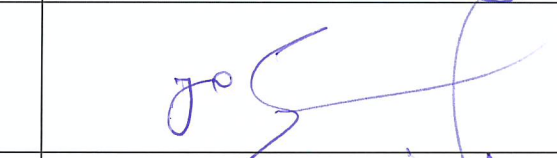
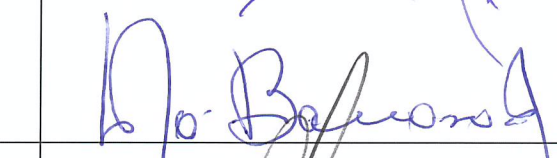
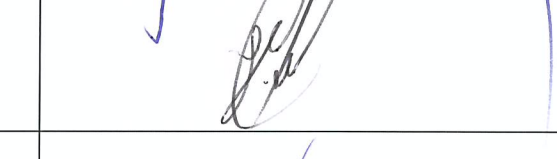
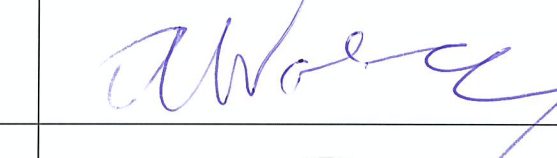
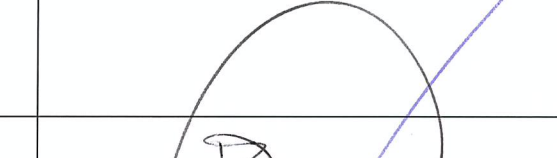
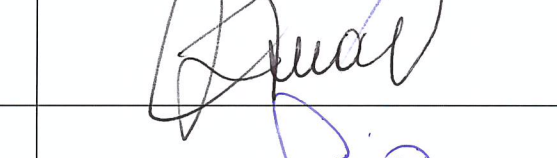
, Presidente

, Relator



4ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2017

05 de julho de 2017, às 09:00h

Senador Eunício Oliveira Presidente	
Senador Cássio Cunha Lima 1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza 2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel 1º Secretário	
Senador Gladson Cameli 2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares 3º Secretário	
Senador Zeze Perrella 4ª Secretário	
Senador Eduardo Amorim 1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão 2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre 3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 227/2017)

EM SUA 4ª REUNIÃO, NO DIA 05.07.2017, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

AO PLENÁRIO PARA CONHECIMENTO.

05 de Julho de 2017

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Comissão Diretora